

TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E FUNDAÇÃO BENEFICENTE LUCAS ARAÚJO.

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 22/2022

O **MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90 com sede no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Dr. João Freitas nº 75, na cidade de Passo Fundo (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1064289778, inscrito no CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por seu Secretário, e **FUNDAÇÃO BENEFICENTE LUCAS ARAÚJO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 92.034.156/0001-01, com sede na Rua/Av. Presidente Vargas, nº 317, bairro São Cristóvão, na cidade de Passo Fundo (RS), e-mail fundacao@fundacaolucasaraujo.com, representado neste ato por seu Diretor Geral, Sr. Luiz Costella, inscrito(a) no CPF sob nº 360.717.060-68, e portador(a) do RG nº 6024688183, residente e domiciliado em Passo Fundo (RS), doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, firmam o presente **Termo de Colaboração**, com interesse público devidamente demonstrado no Processo Administrativo nº 2022/17310.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento de Contrato tem por objeto celebrar parceria com Organizações da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos e filantrópicas, para o acolhimento e atendimento de pessoas idosas, de baixa renda, de ambos os sexos, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), que tenham caráter residencial, para a execução de serviços socioassistenciais de forma continuada, de acordo com o Grau de Dependência do Idoso, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1 – Constituem-se como objetivos da presente parceria:

a) O acolhimento de idosos de baixa renda em Instituições de Longa Permanência, com atendimento qualificado e execução de atividades socioassistenciais de ação continuada, para que sejam atendidas as suas necessidades básicas, de maneira ética, humanitária, solidária, com proteção e atendimento em condição de liberdade, dignidade e cidadania, proporcionando melhor qualidade de vida e bem-estar social aos idosos;

b) Garantir proteção integral, privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;

c) Garantir aos idosos acolhidos por meio da presente parceria com vínculos de parentesco ou de afinidade, tais como casais, irmãos, amigos, entre outros, o atendimento na mesma unidade, e preferencialmente, ofertar aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto;

d) Inclusão de idosos(as) com deficiência, no serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento;

e) Garantir a consonância com a Política Nacional de Assistência Social, a ênfase da proteção social especial priorizando a reestruturação dos serviços de abrigamento de indivíduos (que por uma série de fatores, não contam mais com a proteção e o cuidado de suas famílias) nas novas modalidades de atendimento, em detrimento dos denominados popularmente como orfanatos, internatos, educandários, asilos, entre outros;

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 – Os valores a serem complementados pelo Município, quando da necessidade de institucionalização de idosos, administrativamente ou em atendimento à decisão judicial, se dará por idoso acolhido, de acordo com o grau de dependência, no valor mensal de: **R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) para o Grau de Dependência I; de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) para o Grau de Dependência II e, de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) para o Grau de Dependência III**, cujo montante mensal e total a ser despendido pelo município na vigência deste Termo de Colaboração será conforme estabelecido na Tabela abaixo:

GRAU DE DEPENDÊNCIA	QUANTIDADE ATENDIMENTOS	VALOR MÁXIMO POR IDOSO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
GRAU I	10	1.600,00	16.000,00	192.000,00
GRAU II	11	2.100,00	23.100,00	277.200,00
GRAU III	33	2.500,00	82.500,00	990.000,00
TOTAL	54	6.200,00	121.600,00	1.459.200,00

3.2 - Os pagamentos relativos aos atendimentos aos idosos serão mensais, com referência ao montante de vagas necessárias à administração pública, sendo o resultado da multiplicação do valor *per capita*, forma que será realizado o pagamento da parceria, com base no seguinte cálculo: valor *per capita* x quantidade de atendimentos, de acordo com o respectivo grau de dependência;

3.3 - A comprovação dos atendimentos será realizada através do controle mensal feito pela Secretaria de Assistência Social (SEMCA3), por meio do controle das instituições, relatórios auxiliares e visitas “*in loco*”;

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

4.1 - As despesas referentes aos atendimentos, objeto deste Contrato, serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária (vigente e subsequente): Dotação 2022/2477 - Fonte de Recursos 0001 - próprios, de destinação livre - 00000;

4.1.1 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, caso haja renovação da parceria, será realizada mediante indicação no Termo a ser firmado;

4.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, objeto e objetivos da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA

5.1 - Quando do acolhimento do Idoso, a Instituição de Longa Permanência para Idosos

deverá procurar saber qual a sua condição, se requer auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para a realização de atividades da vida diária, visando identificar o Grau de Dependência do Idoso, bem como observar Laudo médico específico de encaminhamento;

a) I - **Grau de Dependência I** - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;

b) II - **Grau de Dependência II** - idosos com dependência em até 03 (três) atividades de auto-cuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, e higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

c) III - **Grau de Dependência III** - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de auto-cuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência deste Termo de Colaboração será **de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, prorrogáveis na forma do artigo 40, §4º, do Decreto Municipal 65/2017;

6.2 - A vigência da parceria poderá ser aditivada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do final de sua vigência, observando o disposto no Art. 55. da Lei 13.019/14, (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

6.3 - **A execução dos atendimentos deverá ser a partir do dia 01 de novembro de 2022;**

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

7.1.1 - Efetuar o repasse dos recursos financeiros;

7.1.2 - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Colaboração;

7.1.3 - Proceder ao cronograma de desembolso financeiro mensal, inclusive, sua reformulação quando se fizer necessário, relatório de atividades e de despesas, desde que não implique na alteração do objeto da parceria;

7.1.4 - Examinar e aprovar a Prestação de Contas;

7.1.5 – Exigir o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração;

7.1.6 - Aplicar sanções e penalidades;

7.1.7 - Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução deste Termo de Colaboração;

7.1.8 - Proceder Notificação, por escrito, da aplicação de qualquer sanção ou penalidade;

7.1.9 - Exigir o fiel cumprimento do avençado neste Termo de Colaboração;

7.2 – Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

7.2.1 - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no Edital e seus anexos, neste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes e sucessores;

7.2.2 - Ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA dos recursos recebidos através deste Termo de Fomento, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

7.2.3 - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros em juízo ou fora dele;

7.2.4 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

7.2.5 - Manter conta-corrente específica e exclusiva junto a Banco Oficial, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração;

7.2.6 - Aplicar os saldos decorrentes do presente Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou renda fixa, visando garantir o poder de compra dos valores recebidos;

7.2.7 - Computar, obrigatoriamente, a crédito do Termo de Colaboração, as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto da sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

7.2.8 - No caso de não utilização dos recursos e saldos das aplicações, deverá devolver a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Termo de Colaboração, sob pena de imediata instauração e Tomada de Contas Especiais do responsável;

7.2.9 - Propiciar os meios e condições necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos a execução do presente Termo de Colaboração, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

7.2.10 - Observar e cumprir, rigorosamente, a legislação vigente em relação ao objeto deste Termo de Colaboração;

7.2.11 - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

7.2.12 - Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, contendo, no mínimo, as informações constantes no § Único, do artigo 11, da Lei 13.019/2014;

7.2.13 - Permitir acesso de Autoridades e Agentes às dependências da Instituição, responsáveis pela fiscalização e monitoramento, ficando ciente que estes deverão relatar qualquer irregularidade de funcionamento, à Vigilância Sanitária;

7.2.14 - É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à presente parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

7.2.15 - As Instituições Credenciadas deverão manter Equipe de Referência, dedicada ao atendimento direto ao Idoso conforme, estabelecido no RDC Nº 283/2005, cujos profissionais deverão ter vínculo formal de trabalho;

7.2.16 - As instituições Credenciadas deverão observar o previsto na Portaria nº 1.943/01 e suas atualizações, quanto a ocorrência ou de casos suspeitos das doenças que necessitem de Notificação Compulsória;

7.2.17 - Observar, quando do encaminhamento do Idoso, a exigência de Laudo Médico, descrevendo qual o Grau de Dependência do Idoso;

7.2.18 - Manter um banco de dados de usuários e organizações, com elaboração de relatórios e/ou prontuários, mantendo-os atualizados e disponíveis para consulta e fiscalização;

7.2.19 - Elaborar, a cada dois anos, o Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes;

7.2.20 – Zelar pela limpeza das instalações e dependências, pela alimentação adequada, de acordo com as normas e peculiaridades do atendimento;

7.2.21 – Manter em seu quadro de colaboradores, Responsável Técnico com formação de nível superior, inscrito no Conselho competente, o qual deverá responder pela instituição junto às Autoridades Sanitárias;

7.2.22 – Comprometer-se a dar início a execução dos atendimentos a partir de 01 de novembro de 2022;

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

8.1 - Na vigência e na execução do objeto desta Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente aplicável, principalmente, as normas citadas na cláusula 19 (décima nona) deste Termo, ou no caso de inexecução do objeto deste parceria, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e/ou inadimplemento contratual, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com OSCs e órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) Por ausência de prestação de contas, pelo prazo de 12 (doze) meses;

b) Por descumprimento do objeto, pelo prazo de dezoito meses;

c) Por uso inadequado dos recursos ou utilização diferente daquilo que foi previsto no Plano de Trabalho, pelo prazo de dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, pelo prazo de 01 (um) ano;

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A Prestação de Contas relativa a aplicação dos recursos financeiros para o cumprimento do objeto desta parceria, deverá ser apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, respeitando-se os seguintes prazos:

a) **Até 30 (trinta) dias** após o término da vigência do Termo de Colaboração, contados da data da assinatura;

b) Caso haja a renovação do Termo de Colaboração, a prestação de Contas deverá ser apresentada em até **30 (trinta) dias** após o término do Aditivo de Prazo;

9.2 - A Prestação de Contas deverá ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e Auditoria expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e do Tribunal de Contas da União, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de cumprimento do objeto;

III - Cópia do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;

IV - Relatório de execução físico-financeira;

V - Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo;

VI - Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

VII – Conciliação dos saldos bancários, quando for o caso;

VIII - Cópia do extrato da conta bancária específica;

IX - Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

9.3 - Os documentos de despesas (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão estar em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL conforme habilitação para o procedimento licitatório e mantidos em arquivos próprios, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo período de no mínimo 05 (cinco) anos, contados da data do protocolo da Prestação de Contas;

9.4 - Caso a instituição deixe de prestar contas de valores recebidos em períodos anteriores, o município fica autorizado a não liberar o pagamento dos subseqüentes, até a regularização da prestação de contas;

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ENVOLVIDOS

10.1 - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos gerais efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o previsto neste instrumento de parceria e a legislação vigente, de modo que todos os recursos oriundos da parceria sejam utilizados para satisfação do objeto deste Contrato, observando, em especial, o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, os arts. 45, 46 e art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014 (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) e Decreto Municipal 65/2017;

10.2. É de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

10.3 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, **sendo admitidas**, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, conforme estabelece o art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014;

10.4 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

10.5 - O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro;

10.6 - É de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

10.7 – A Instituição Credenciada deverá atentar para os requisitos e impedimentos previstos no art. 33 da Lei nº 13.019/2014.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 - Os recursos previstos na cláusula segunda do presente Termo serão transferidos junto ao **Banco Banrisul, Agência nº 315, Conta-Corrente nº 06.000199.1-6**, destinada para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, na qual serão obrigatoriamente movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso e o estabelecido no Plano de Trabalho;

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Caberá a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SEMCAS), por meio de Equipe técnica designada, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta Parceria;

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO E DA ALTERAÇÃO

13.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir os valores transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, a partir da data do seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário.

13.2 – A presente parceria poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, desde que demonstrado esse interesse com antecedência;

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

14.1 - Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, assim exposto:

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

15.2 - Constituído-se, particularmente, motivo de rescisão a constatação do descumprimento de quaisquer das exigências definidas neste instrumento;

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS METAS

16.1 A presente parceria tem como meta principal o atendimento de pessoas idosas, identificadas como de baixa renda, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, compreendendo ambos os sexos, de acordo com o Grau de Dependência do Idoso e com a capacidade de atendimento das Instituições Credenciadas, em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), que disponha de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo, com ou sem suporte familiar, proporcionando a promoção a melhoria da qualidade de vida e bem-estar ao idoso e atendimento de suas necessidades básicas, de acordo com as condições previstas neste Termo de Colaboração;

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 Após os 12 (doze) meses de vigência deste Termo de Colaboração, caso haja continuidade da parceria, mediante proposição da Instituição Credenciada e concordância da Administração Pública Municipal, poderá haver reajuste nos valores dos atendimentos, mediante acor-

do entre as partes, pela variação do IPCA ou outro índice legal que vier a substituí-lo;

18.0 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

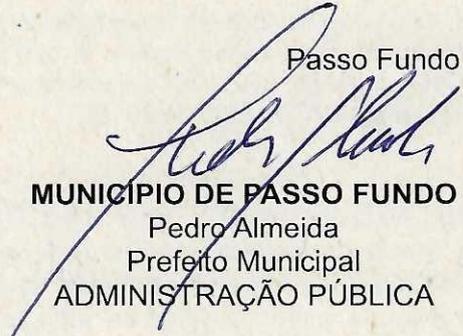
18.1 - O Edital e seus Anexos passam a integrar o presente instrumento de forma indissociável.

19.0 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

19.1 - Aplica-se ao presente Termo de Colaboração, no que couberem, as disposições da pela Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 65/17, Lei nº 8.742/93, Lei nº 10.741/2003, Lei nº 8.842/94, Lei nº 6.437/77, Resolução – RDC nº 283/2005, RDC 216/2004, Resolução nº 109/2009, Decreto 49974 A/1961 e demais legislações pertinentes, ficando eleito o foro de Passo Fundo (RS), à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias advindas da presente relação;

Justas e convenientes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Passo Fundo (RS), 04 de novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LUIZ
COSTELLA:36071706068

Assinado de forma digital por LUIZ
COSTELLA:36071706068
Dados: 2022.11.07 13:47:43 -03'00'

FUNDAÇÃO BENEFICENTE LUCAS ARAÚJO

Luiz Costella
Diretor Geral

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: